



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2022

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO E A EMPRESA NEIDEMAR BALINHAS E FILHOS LTDA, OBJETIVANDO A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE FORNECIMENTO SUCESSIVO À DEMANDA DE CONSUMO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, 763, Pinheiro Machado, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF nº. 697.988.690-87, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa NEIDEMAR BALINHAS E FILHOS LTDA, CNPJ: 91.279.885/0001-65, representada pelo Sr. Marco Aurélio Faria Balinhas, inscrito no CPF nº. 483.227.090-72, doravante designado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 220/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE, para utilização pelo Município de Pinheiro Machado, de Combustíveis, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento, conforme o quadro a seguir:

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	Litro	64500	Gasolina Comum	R\$ 6,10	R\$ 393.450,00
03	Litro	600	Arla para Diesel S10	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
04	Litro	142000	Óleo Diesel S500	R\$ 4,92	R\$ 698.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA.

2.1. O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ 1.094.310,00 (hum milhão noventa e quatro mil trezentos e dez reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

2.2. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento do material correrão por conta da dotação orçamentária:

0602 0200 – Gabinete do Prefeito.
2002 - Manutenção das atividades do Gabinete
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos
Despesa: 2090

0300 - Secretaria da Administração.
2005 - Manutenção das atividades do Conselho tutelar
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Despesa: 3272

0501 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transp. e trânsito.

1012 – Estradas e Rodovias

2010 – Manutenção das atividades da secretaria

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos

Despesa: 3302 – 2274

Recurso – 0001 - Livre

0601 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2016 – Atendimento ao transporte escolar - Manutenção

Recurso – Fundo Especial do Petróleo Fonte 2021

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos

Despesa: 2436

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2016 – Atendimento ao transporte escolar - Manutenção

Recurso Salário Educação Fonte 1070

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos

Despesa: 2445

0700 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

2023 - Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos

Despesa: 2597

0800- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

2121 – Reabilitação da Saúde

2035 – Qualificação da Saúde da Família

2025 – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Saúde

1137 – Vigilância em Saúde

2153 – Atenção Domiciliar

2141 – Qualificação do Serviço de Urgência e Emergência

2071 – Saúde da População SAI/SUS

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos

Despesa: 4801- 4563 – 3752- 3715- 2674-3751- 3911 - 4324 – 4501- 3750

Fonte de Recurso –4500 PMAQ – 4011 PIES – 4090 ESF ESTAD.- 4500 ESF FED.- 40 ASPs –

4502 Teto Financeiro - Vigilância em Saúde – 4501 EMAD – 4501 SAMU Federal – 4501 Média -

Alta Complexidade – 4220 Centro de atenção Psicossocial –

Fonte de Recurso : 4511- Custeio – outros programas financiados

Transferências fundo a fundo – portaria 1.666/MS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado sem reajuste, contra nota de empenho, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo setor competente, comprovando a entrega dos itens solicitados, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

4.2. Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Administração Municipal, conforme as suas necessidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA.

5.1 Os combustíveis, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto da bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à disposição da administração, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a 02 (dois) dias da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município, enquanto houver saldo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

7.1. Dos Direitos

7.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições elencadas;

7.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2 Das obrigações do contratante

7.2.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 220/2021, deve:

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos produtos adquiridos;

7.2.4. Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos produtos.

7.2.5. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim;

7.2.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.3 Das obrigações da contratada

7.3.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 220/2021, deve:

7.3.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

7.3.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.6 Não transferir a outrem a entrega do objeto.

7.3.7 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos produtos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

7.3.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

7.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.3.10. A responsabilidade da CONTRATADA é integral nos termos da legislação licitatória e do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa e Proteção do Consumidor e legislação pertinente, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

7.3.11. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente quanto a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.3.11.1. imperfeição dos serviços de abastecimento;
7.3.11.2. acidentes de qualquer natureza com combustíveis ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência do fornecimento.

7.4 A aceitação dos combustíveis não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o seu fornecimento e que tenham causado prejuízos ao CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

9.1.1. Por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências para a administração;

9.1.3. Judicialmente nos termos da legislação.

9.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

10.1 Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções.

10.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

10.1.2. MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias; após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

10.2. Caso o CONTRATADO persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos produtos adquiridos, cumulada com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato.

10.3. Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos produtos, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93; será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 220/2021, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para



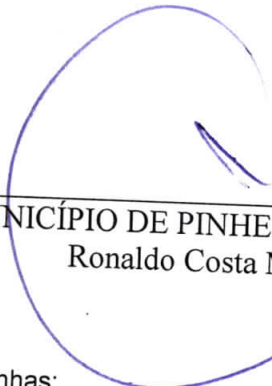
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATADO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Machado, 11 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Ronaldo Costa Madruga



NEIDEMAR BALINHAS E FILHOS LTDA,
Marco Aurélio Faria Balinhas

Testemunhas:

Nome: Jucane M. Barbosa

CPF: 44589948087

43723087

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2022

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO E A EMPRESA ROGER SOUZA DA SILVA, OBJETIVANDO A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE FORNECIMENTO SUCESSIVO À DEMANDA DE CONSUMO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, 763, Pinheiro Machado, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF nº. 697.988.690-87, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ROGER SOUZA DA SILVA, CNPJ: 01.443.559/0001-59, representada pelo Sr. Roger Souza da Silva, inscrito no CPF nº. 478.251.200-78, doravante designado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 220/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE, para utilização pelo Município de Pinheiro Machado, de Combustíveis, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento, conforme o quadro a seguir:

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Valor unitário	Valor total
02	Litro	41000	Diesel S10	R\$ 4,95	R\$ 202.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA.

2.1. O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ 202.950,00 (duzentos e dois mil novecentos e cinquenta Reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

2.2. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento do material correrão por conta da dotação orçamentária:

0602 0200 – Gabinete do Prefeito.

2002 - Manutenção das atividades do Gabinete

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos

Despesa: 2090

0300 - Secretaria da Administração.

2005 - Manutenção das atividades do Conselho tutelar

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos

Despesa: 3272

0501 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transp. e Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

1012 – Estradas e Rodovias
2010 – Manutenção das atividades da secretaria
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos
Despesa: 3302 – 2274
Recurso – 0001 - Livre

0601 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
2016 – Atendimento ao transporte escolar - Manutenção
Recurso – Fundo Especial do Petróleo Fonte 2021
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos
Despesa: 2436

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
2016 – Atendimento ao transporte escolar - Manutenção
Recurso Salário Educação Fonte 1070
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos
Despesa: 2445

0700 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
2023 - Manutenção das atividades da Secretaria
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos
Despesa: 2597

0800- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.
2121 – Reabilitação da Saúde
2035 – Qualificação da Saúde da Família
2025 – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Saúde
1137 – Vigilância em Saúde
2153 – Atenção Domiciliar
2141 – Qualificação do Serviço de Urgência e Emergência
2071 – Saúde da População SAI/SUS
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos
Despesa: 4801- 4563 – 3752- 3715- 2674-3751- 3911 - 4324 – 4501- 3750
Fonte de Recurso –4500 PMAQ – 4011 PIES – 4090 ESF ESTAD.- 4500 ESF FED.- 40 ASPS –
4502 Teto Financeiro - Vigilância em Saúde – 4501 EMAD – 4501 SAMU Federal – 4501Média -
Alta Complexidade – 4220 Centro de atenção Psicossocial –
Fonte de Recurso : 4511- Custeio – outros programas financiados
Transferências fundo a fundo – portaria 1.666/MS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado sem reajuste, contra nota de empenho, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo setor competente, comprovando a entrega dos itens solicitados, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

4.2. Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Administração Municipal, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA.

5.1 Os combustíveis, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto da bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

disposição da administração, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a 02 (dois) dias da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município, enquanto houver saldo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

7.1. Dos Direitos

7.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições elencadas;

7.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2 Das obrigações do contratante

7.2.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 220/2021, deve:

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos produtos adquiridos;

7.2.4. Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos produtos.

7.2.5. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim;

7.2.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.3 Das obrigações da contratada

7.3.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 220/2021, deve:

7.3.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

7.3.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.6 Não transferir a outrem a entrega do objeto.

7.3.7 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos produtos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

7.3.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

7.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.3.10. A responsabilidade da CONTRATADA é integral nos termos da legislação licitatória e do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa e Proteção do Consumidor e legislação pertinente, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

7.3.11. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente quanto a:

7.3.11.1. imperfeição dos serviços de abastecimento;

7.3.11.2. acidentes de qualquer natureza com combustíveis ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência do fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.4 A aceitação dos combustíveis não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o seu fornecimento e que tenham causado prejuízos ao CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

9.1.1. Por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências para a administração;

9.1.3. Judicialmente nos termos da legislação.

9.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

10.1 Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções.

10.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

10.1.2. MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias; após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

10.2. Caso o CONTRATADO persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos produtos adquirido, cumulada com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato.

10.3. Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos produtos, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93; será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 220/2021, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATADO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Machado, 12 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Ronaldo Costa Madruga

ROGER SOUZA DA SILVA
Roger Souza da Silva

Testemunhas:

Nome: Viriane M Barbosa
CPF: 64589948087

Nome: Arceles Neto Ros
CPF: 994 133 880 91

Viriane M. Barbosa

Arceles Neto Ros
